



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Mauro Gouveia Alves

Parecer de redação final do Projeto de Lei Executivo CM/22/2013, que concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

“Concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2013, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 20º Concurso de Piano “Prof. Abrão Cali Neto”.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário”.

Aprovado por unanimidade

12/06/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer_Projeto de Lei_CM-22/2013

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei CM-22/2013

"Concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providencias."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I - Relatório:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "Concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providencias", a qual será utilizada pelo beneficiário para custear despesas com a realização do "20º Concurso de Piano Prof. Abrão Calil Neto".

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A competência municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa do projeto encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade privativa para propositura da mesma (art. 62, X, da Lei Orgânica do Município).

O conteúdo do projeto não conflita com os princípios fundamentais que regem a Constituição nem com os direitos e garantias fundamentais nela consagrados, não havendo óbice, portanto, no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do projeto.

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende que nada obsta, no que se refere à competência municipal e à iniciativa do processo legislativo, para a tramitação desta proposição.

III - Conclusão:

Em face do exposto, este relator conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, recomendando a aprovação do Projeto de Lei CM-22/2013.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2013.

Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

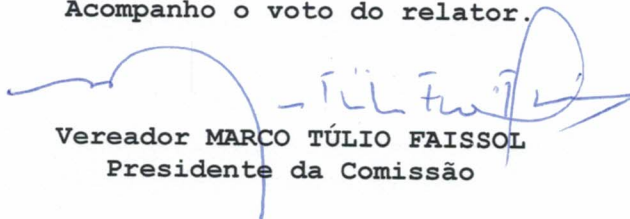
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer_Projeto de Lei_CM-22/2013

Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

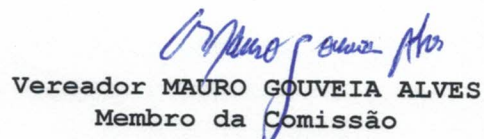
Acompanho o voto do relator.



Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente da Comissão

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA ALVES

Acompanho o voto do relator.



Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão





Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 046/2012

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/22/2012 que concede ajuda financeira à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a transferir auxílio financeiro à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade, mediante convênio firmado entre as partes.

Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A presente matéria disciplina e normatiza a concessão de subvenções sociais, impondo aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal n° 4.320/64.

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:



Câmara Municipal de Ituiutaba

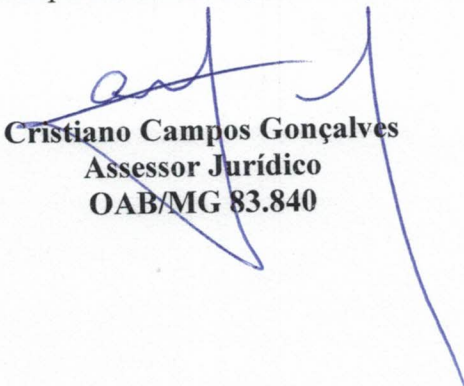
“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Desse modo, compreendida a atividade da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como “*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*”, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de “*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*” (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 14 de maio de 2012.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

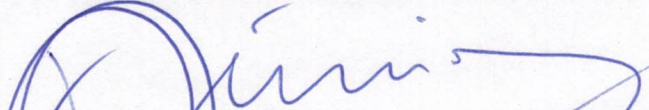
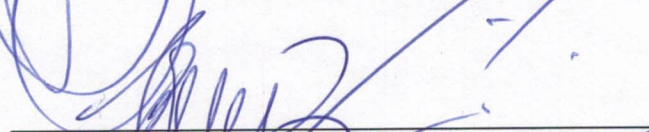
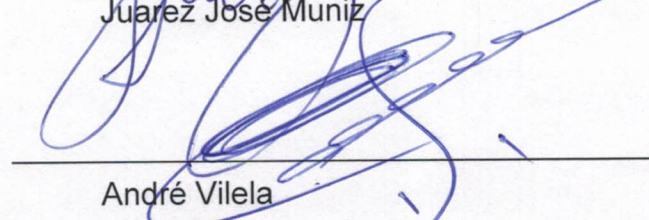
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/22/2013, **que concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de junho de 2013.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Secretário
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
André Vilela	

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/110

Ituiutaba, 06 de maio de 2013.

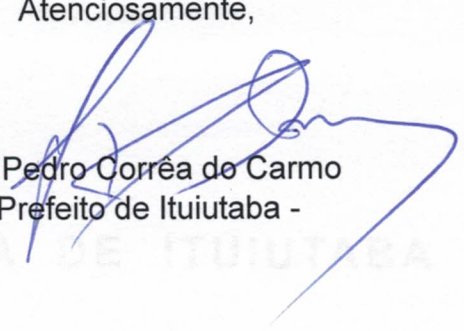
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 14

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 14/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Ituiutaba, 06 de maio de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa autoridade projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2013 à Casa Escolar Cecília Alves Trivale, no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 20º Concurso de Pêlo Pêlo, Ação: Gab. N.º 10 da Conservatória Estadual de Água, Tr. José Zaccari de Andrade.

mtn/cmef

A Casa Escolar, no Pêlo de 120300, em Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA **Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

10/06/2013

LEI N. _____, DE _____ DE _____

Concede ajuda financeira no exercício de 2013 e dá outras providências.

cm/22/13

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2013, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 20º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2013, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S., em 07/06/2013
PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

04/06/2013

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 07/06/2013

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

04/06/2013

Presidente